



PREFEITURA DE HORIZONTE



Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 1.199 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e adota outras providências

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **SORDI PLÁSTICOS – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.669.381/0001-94**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à coleta seletiva ou sobras de indústrias de embalagens, na produção de sacos de lixo.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 369.277,22 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), será de 5.173,72m² (cinco mil, cento e setenta e três metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **SORDI PLÁSTICOS – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.669.381/0001-94**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 1.610, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: AO LESTE (frente) - no sentido Norte/Sul, partindo do Ponto 04, de coordenadas E 557848.1558 m e N 9544553.9639 m, limitando-se com a Rua Maria Gelcina, por onde mede 57,40 m (cinquenta e sete metros e quarenta centímetros) até o Ponto 01, de coordenadas E 557843.2301 m e N 9544496.7353 m; AO SUL (lado direito) - no sentido Leste/Oeste, partindo do Ponto 01, de coordenadas E 557843.2301 m e N 9544496.7353 m, limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte e CISMETAL, por onde mede 91,28 m (noventa e um metros e vinte e oito centímetros) até o Ponto 02 de coordenadas E 557752.0253 m e N 9544501.7879 m; AO OESTE (fundos) - no sentido Sul/Norte, partindo do Ponto 02 de coordenadas E 557752.0253 m e N 9544501.7879 m, limitando-se com Rua S.D.O., por onde mede 56,58 m (cinquenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros) até o Ponto 03 de coordenadas E 557757.9493 m e N 9544557.9921 m; Ao NORTE (lado esquerdo) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Ponto 03 de coordenadas E 557757.9493 m e N 9544557.9921 m, limitando-se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, por onde mede 90,29 m (noventa metros e vinte centímetros) até o Ponto 04, de coordenadas E 557848.1558 m e N 9544553.9639 m. Perfazendo assim, um perímetro de 295,55 m (duzentos e



Desaube

PROTEÇÃO DE DADOS
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGM



PREFEITURA DE HORIZONTE

noventa e cinco metros e cinquenta e cinquenta e cinco centímetros), com uma área territorial de 5.173,72 m² (cinco mil cento e setenta e três metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados). Uma vez instalada a empresa, serão gerados inicialmente 20 (vinte) empregos diretos, evoluindo para 30 (trinta) quando concluída a expansão.

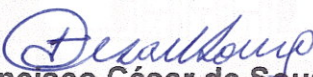
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de outubro de 2017.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 • Centro • CEP: 62.880-060
CNPJ 23.555.196/0001-86 • PABX (85) 3336.6045

 Prefeitura de Horizonte

 HorizonteCe

 www.horizonte.ce.gov.br


PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGM